



Acórdão n.º 100 - 2023/2024

N.º Processo: 100/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 19/05/2024 - Hora: 19:02 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Leixões Sport Clube (LSC)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RICARDO MOTA e JOSÉ GRANDE**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que ***“O treinador da equipa LSC, Jorge Coelho, foi advertido com cartão amarelo por constantes protestos às decisões da equipa de arbitragem.”***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o treinador Jorge Coelho (LSC) foi advertido com cartão amarelo ***“por constantes protestos às decisões da equipa de arbitragem.”***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**”

3.2. Nestes termos, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide **mandar averbar** no registo biográfico do treinador **JORGE COELHO** (Leixões Sport Clube – LSC) a exibição de cartão amarelo, e porque este constituiu o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, **mais decide punir** o treinador **JORGE COELHO** (Leixões Sport Clube – LSC) na pena de 1 (Um) jogo suspensão (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. *Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 30 e 60, 2023-2024*).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 29 de maio de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

